



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município de Conselheiro Lafaiete, compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único - O Município responsabilizar-se-á pelo desenvolvimento, fomento e apoio aos produtos turísticos já existentes, bem como, incentivar a criação de novas atividades turísticas.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete tem por objetivo a implantação de um planejamento estratégico para o turismo local, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - organizar a atividade turística no Município em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Villas e Fazendas, do qual é membro;

II - criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do Município, através dos órgãos municipais de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitar a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 3º - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município terá como ações estruturadoras prioritárias:

I - elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais;

II - elaborar um diagnóstico turístico do Município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no Município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividade turística do Município;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

III – apoiar o Conselho Municipal de Turismo, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do Município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município;

IV – manter o Fundo Municipal de Turismo constituído e em funcionamento para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local;

V - realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do Município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Villas e Fazendas;

VI – implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Villas e Fazendas no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo;

VII - elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do Município;

VIII – implantar o ICMS Turístico no Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 e seus regulamentos;

IX - implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos com o meio onde ele ocorre (social,cultural, ambiental e econômico);

X - implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no Município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal